



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2024, na presença do membro Thiago Henrique de Assis, da Relatoria Maria da Silva e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 6 DE 2024, que autoriza o poder executivo municipal a alienar, mediante dação em pagamento, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 7 DE 2024, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 479/2017, que dispõe sobre a reestruturação e estabelece competências, jornadas de trabalho e cria departamentos e cargos na Guarda Civil Municipal de Serrana, de autoria do Prefeito Municipal.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (EXECUTIVO) Nº 1 DE 2024, que se altera o inciso VII, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Serrana-SP, de autoria do Prefeito Municipal.

VETO (EXECUTIVO) Nº 2 DE 2024, que trata do veto parcial ao Projeto de Lei nº 20/2024 (autógrafo nº 36/2024), de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2024, que dispõe sobre a garantia às mães com filhos portadores do transtorno do espectro autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Município de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 2024, que dispõe sobre a adoção do nome de Francisco Fernandes Amado, como nomenclatura de via pública, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 06 DE 2024**, foi dito pela Procuradora Jurídica que, em razão do projeto em questão tratar de dação em pagamento, é



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

indispensável a apresentação da avaliação imobiliária dos bens imóveis públicos e da justificativa do interesse público, de acordo com o art. 76, inciso I, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, além disso as áreas institucionais a ser desafetadas precisam ser compensadas conforme o previsto no art. 129, VII da LOM. Dessa forma, os membros da Comissão acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal com as seguintes requisições: i) apresentação da avaliação imobiliária dos bens imóveis públicos a serem alienados, de acordo com o art. 76, inciso I, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021; ii) comprovação da devida compensação das áreas institucionais a serem desafetadas, conforme o previsto no art. 129, VII da LOM.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 07 DE 2024**, os membros desta Comissão acordaram em suspender a tramitação do presente projeto para melhor análise e para evitar eventual interferência no período eleitoral.

Quanto à **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (EXECUTIVO) Nº 1 DE 2024**, os membros desta Comissão acordaram em suspender a tramitação do presente projeto para melhor análise da matéria.

No que se refere ao **VETO (EXECUTIVO) Nº 2 DE 2024**, a Procuradora Jurídica esclareceu que existe jurisprudência do TJ/SP favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei 20/2024 (Processo nº 2157069-66.2020.8.26.0000). Por tal motivo, os membros da Comissão concordaram em rejeitar os argumentos expostos no presente veto e manifestar-se contrariamente ao veto.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2024**, os membros desta Comissão acordaram em suspender a tramitação do presente projeto para melhor análise e para evitar eventual interferência no período eleitoral.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 de 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)


MARIA DA SILVA (Relatora)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)